



**Prefeitura Municipal de Alegre**  
Estado do Espírito Santo  
*Secretaria Municipal de Administração*

**LEI Nº 3.437/2017**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA TABELA CONSTANTE DO § 2º, DO ART. 4º DA LEI Nº 2.999/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A tabela constante do § 2º, ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.999/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

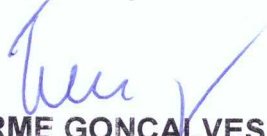
**“Artigo 4º - (...)**

**§ 2º - (...)**

<b>ESCOLAS/ NÚMEROS DE ALUNOS</b>	<b>VALOR REPASSADO</b>
De 60 a 100 alunos	R\$ 300,00
De 101 a 150 alunos	R\$ 375,00
De 151 a 200 alunos	R\$ 450,00
De 201 a 250 alunos	R\$ 525,00
Acima de 251 alunos	R\$ 600,00

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam – se as disposições em contrário.

Alegre - ES, 25 de julho de 2017.

  
**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre - ES